CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TIHX-4XOP-6VHV-K2XK

ACÓRDÃO

TC-016044.989.24-2

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinícius Mendonça Neiva, Myrian Mara Kosloski Prado (Secretários Substitutos Estaduais), Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino), Alessandra da Silva, Norma Kerches de Oliveira Roger (Supervisoras de Ensino), Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), José Tadeu Jorge e Luiz Roberto Marighetti (Secretários Substitutos Municipais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$38.548.748,68.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS ALÉM DO PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA CVS Nº 5/13 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PRECARIEDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 34.384.648,77, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TIHX-4XOP-6VHV-K2XK